



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 30 de agosto de 1984

SUPLEMENTO

ANO IX — Nº 168

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.154, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria do Governo e dá outras providências.

DECRETO Nº 8.155, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

Cria e transforma Funções de Confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, Gabinete Civil, 30 de agosto de 1984 SUPLEMENTO ANO IX - Nº 189

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Ato do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.154, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

Chá e extingue unidades orgânicas na
Secretaria do Governo e dá outras provi-
dências.

DECRETO Nº 8.155, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

Chá e transfere Funções de Confian-
ça do Grupo-Direção e Assessoramento
Superiores e Funções de Grupo-Direção e
Assistência Intermediária, e dá outras
providências.

8154/84
p. 3

DECRETO N.º 8.154 DE 28 DE Agosto DE 1984

Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria do Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 2.751, de 13 de abril de 1960, combinando com o artigo 35, da Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas na Secretaria do Governo, as unidades orgânicas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Ficam extintas na Secretaria do Governo, a Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária com as respectivas Seções de Recepção e Controle de Dados Orçamentários e de Mecanografia, e o Serviço de Análise e Avaliação, órgãos diretivos executivos, diretamente subordinados à Coordenação do Sistema de Orçamento.

Art. 3º - A distribuição das Funções de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, e das Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias pelas unidades orgânicas de

que trata o artigo 1º deste Decreto, bem como a correlação ou requisito para preenchimento, constam do Anexo II, que a este acompanha.

Parágrafo Único - A criação das funções de que trata este artigo, bem como as extinções das funções de Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, de Chefe do Serviço de Análise e Avaliação, de Chefe da Seção de Recepção e Controle de Dados Orçamentários, de Chefe da Seção de Mecanografia e de Assistentes será objeto de ato próprio.

Art. 4º - A Divisão de Elaboração do Orçamento - Programa Governamental, órgão diretivo, diretamente subordinado à Coordenação do Sistema de Orçamento, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental, de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais e de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental;

II - elaborar a programação anual de trabalho das Unidades que lhe são subordinadas.

Art. 5º - A Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental compete:

I - planejar o processo de elaboração do Orçamento-Programa Governamental, compreendendo:

- o Orçamento-Programa Anual do Governo do Distrito Federal;
- o Orçamento Plurianual de Investimento do Governo do Distrito Federal;
- o Orçamento de Importação Consolidado do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;
- o Orçamento-Programa Sintético das Entidades

da Administração Indireta e das Fundações;
- o Orçamento-Programa do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;

II - elaborar proposta de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre:

- a elaboração do Orçamento-Programa Governamental;

- a codificação e interpretação da receita orçamentária;

- a codificação e interpretação da despesa orçamentária;

- a aplicação dos recursos, oriundos das participações na Receita da União e seus respectivos excessos de arrecadação;

- a aplicação de recursos consignados para projetos específicos, por conta de Fundos Especiais e suas reprogramações;

- abertura de créditos adicionais;

- a programação e reprogramação das cotas trimestrais de despesa;

- o detalhamento das dotações consignadas a investimentos em regime de execução especial;

III - prestar assistência técnica, referente à elaboração orçamentária, às Unidades que integram o Sistema Orçamentário do Distrito Federal;

IV - divulgar às Unidades Orçamentárias as normas e manuais aprovados sobre o processo de elaboração do Orçamento-Programa Governamental;

V - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pela elaboração do Orçamento - Programa Governamental;

VI - assessorar as Unidades Orçamentárias na elaboração das propostas do Orçamento-Programa Governamental;

VII - avaliar o processo da elaboração do Orçamento-Programa Governamental, para fins de seu aperfeiçoamento.

OK Art. 6º - À Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental compete:

I - estabelecer, em conjunto com o órgão central do sistema de planejamento, a Proposta de Hipóteses para o Planejamento Governamental a ser submetida à aprovação superior, para adoção pelas Unidades Orçamentárias na elaboração do Orçamento-Programa Governamental;

II - coordenar a elaboração das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais referentes a cada uma das Funções Governamentais propostas pelas Unidades Orçamentárias;

III - analisar, em conjunto com o órgão central do sistema de planejamento, as propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas, a partir dos Planos Diretores Governamentais aprovados;

IV - elaborar a proposta consolidada das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais a ser submetida à aprovação superior;

V - divulgar as Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais aprovadas para o exercício financeiro;

VI - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária do Orçamento-Programa Governamental, para verificar a aplicação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais aprovadas;

VII - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pela elaboração das propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais;

VIII - assessorar as Unidades Orçamentárias na elaboração das propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais;

IX - avaliar o processo de elaboração de Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais, para fins de seu aperfeiçoamento.

OK Art. 79 - À Seção de Consolidação do Orçamento - Programa Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental compete:

I - coordenar a elaboração das Propostas Orçamentárias das Unidades considerando as determinações, as normas, os manuais em vigor e as Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais aprovados;

II - analisar as Propostas Orçamentárias do Orçamento-Programa Governamental;

III - consolidar as Propostas Orçamentárias do Orçamento-Programa Governamental;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária do Orçamento-Programa Governamental a ser submetida à aprovação superior;

V - elaborar o anteprojeto de Lei Orçamentária do Governo do Distrito Federal, com a respectiva mensagem de encaminhamento;

VI - assessorar às Unidades Orçamentárias na consolidação das propostas parciais, a nível setorial;

VII - divulgar a Lei Orçamentária do Orçamento-Programa Governamental, compreendendo os documentos:

- do Orçamento-Programa Anual do Governo do Distrito Federal;

- do Orçamento Plurianual de Investimento do Governo do Distrito Federal;

- do Orçamento de Importação Consolidado do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;

- do Orçamento-Programa Sintético das Entidades da Administração Indireta e das Fundações;
- do Orçamento-Programa do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;
- do Detalhamento dos Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária;

VIII - avaliar o processo de consolidação do Orçamento-Programa Governamental, para fins de seu aperfeiçoamento.

Art. 8º - À Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas - das Seções de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental, de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento - Programa Governamental e de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental;

II - elaborar a programação anual de trabalho das Unidades que lhe são subordinadas.

Art. 9º - À Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental, compete:

I - planejar o processo de controle da execução do Orçamento-Programa Governamental;

II - elaborar propostas de normas a serem submetidas à aprovação superior sobre:

- a execução orçamentária do Orçamento-Programa Anual do Governo do Distrito Federal;

- o acompanhamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais;

- a aplicação de recursos originários de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- a análise e avaliação da execução orçamentária da Administração Direta, Indireta e das Fundações e o acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades;
- III - divulgar as normas aprovadas para o processo de controle da execução do Orçamento-Programa Governamental;
- IV - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pelo controle da execução do Orçamento-Programa Governamental;
- V - assessorar as Unidades Orçamentárias no controle da execução do Orçamento-Programa Governamental;
- VI - avaliar o processo de controle da execução do Orçamento-Programa Governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10 - À Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental compete:

- I - registrar os atos e fatos relativos à execução de:
 - Orçamento-Programa Anual do Governo do Distrito Federal;
 - Orçamento-Programa Sintético das Entidades da Administração Indireta e das Fundações e suas reformulações;
 - Orçamento-Programa do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;
 - Orçamento de Importação consolidado do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e suas reformulações;
 - contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Administração Direta, Indireta e pelas Fundações;

- despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, Indireta e das Fundações;
 - excesso de arrecadação da receita própria do Governo do Distrito Federal, das Entidades da Administração Indireta e das Fundações;
 - participação na Receita da União, inclusive as destinadas à Administração Indireta e às Fundações;
 - superávit financeiro inclusive da Administração Indireta e das Fundações;
 - reserva de contingência para fins de controle de abertura de créditos adicionais;
 - programação dos Fundos Especiais e sua reprogramação;
 - detalhamento dos Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária;
 - acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades;
 - detalhamento das dotações consignadas a Investimento em Regime de Execução Especial;
 - créditos adicionais;
 - cotas trimestrais de despesa e suas reprogramações;
 - gastos com o pessoal da Secretaria do Governo investido em Função de Assessoramento Superior;
- II - registrar mensalmente a arrecadação da receita própria;
- III - elaborar os informes periódicos e sistemizados para fins de apreciação superior da execução do Orçamento-Programa Governamental;
- IV - divulgar as normas aprovadas para a consolidação dos registros da execução do Orçamento- Programa Governamental;
- V - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pelos registros da execução do Orçamen

to-Programa Governamental;

VI - assessorar as Unidades Orçamentárias na correta aplicação das normas de registros da execução do Orçamento-Programa Governamental;

VII - avaliar a consolidação dos registros, com vistas a subsidiar a análise e avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental;

VIII - avaliar o processo de consolidação dos registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 11 - A Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental compete:

I - planejar o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental;

II - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os métodos de avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental;

III - produzir relatórios gerenciais sintéticos de avaliação sistematizada e periódica da execução orçamentária do Distrito Federal, subsidiando o processo decisório governamental;

IV - elaborar relatórios gerenciais periódicos da avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental, a serem submetidos à apreciação superior;

V - divulgar às Unidades Orçamentárias, as normas aprovadas para o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental;

VI - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pelo processo de consolidação da avaliação

ção da execução do Orçamento-Programa Governamental;

VII - analisar os informes apresentados pela Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental no que concerne:

- ao comportamento da arrecadação da receita própria do Governo do Distrito Federal, inclusive da Administração Indireta e das Fundações;
- à participação na Receita da União, inclusive a destinada à Administração Indireta e às Fundações, para fins de alteração dos seus respectivos orçamentos;
- aos ingressos de recursos transferidos pela União na estruturação do Orçamento-Programa Governamental;
- às solicitações de abertura de créditos adicionais, de acordo com a evolução da execução orçamentária da despesa, e respeitado o limite pré-estabelecido na Lei Orçamentária;
- à repercussão orçamentária das solicitações de acréscimo ou diminuição de força de trabalho e da alteração de estrutura organizacional;
- às despesas com pessoal e encargos sociais;
- à situação físico-financeira dos projetos e atividades no contexto orçamentário;
- à repercussão no Orçamento-Programa Governamental dos recursos provenientes do superávit financeiro e de excesso de arrecadação;
- ao comportamento da Reserva de Contingência no atendimento dos créditos adicionais concedidos;
- à repercussão dos convênios, contratos, acordos e ajustes no Orçamento-Programa Governamental;
- às dotações consignadas a Investimentos em Regime de Execução Especial;

- às solicitações de Programação e Reprogramação da aplicação de recursos consignados para projetos específicos, por conta de Fundos Especiais;
- às solicitações das cotas trimestrais de despesa e de suas reprogramações considerando a arrecadação prevista;

VIII - avaliar o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento-Programa Governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 12 - À Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, órgão diretivo, diretamente subordinado à Coordenação do Sistema de Orçamento compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental e de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental;

II - elaborar a programação anual de trabalho das Unidades que lhe são subordinadas.

Art. 13 - À Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, compete:

I - planejar o processo de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental;

II - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre a Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental;

III - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os procedimentos:

- para a contratação de operações de créditos;
- para a elaboração do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;

IV - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, de manuais sobre o processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

V - divulgar as normas e manuais aprovados;

VI - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias sobre a correta aplicação do Modelo de Avaliação do Desempenho Governamental e implementação dos mecanismos de avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

VII - assessorar as Unidades Orçamentárias no desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

VIII - avaliar o processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14 - À Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental compete:

I - planejar o processo de consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro governamental;

II - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os procedimentos de registros de informes de desempenho econômico-financeiro governamental;

III - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, de manuais de orientação de registros de informes sobre o desempenho econômico - financeiro governamental;

IV - divulgar as normas e manuais aprovados;

V - registrar os atos e fatos relativos:

- às operações firmadas pelas Unidades Orçamentárias;

- à participação de servidores da Secretaria do Governo em Conselhos Fiscais e assemelhados;

- ao Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;

VI - preparar o Mapa de Endividamento do Governo do Distrito Federal;

VII - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pela consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro governamental;

VIII - assessorar as Unidades Orçamentárias no desenvolvimento do processo de consolidação dos registros de desempenho econômico-financeiro governamental;

IX - avaliar o processo de consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15 - À Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental, Órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental compete:

I - planejar o processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

II - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os procedimentos de avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

III - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, sobre manuais de orientação da aplicação do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;

IV - divulgar as normas e manuais aprovados;

V - analisar as propostas das operações de créditos a serem efetivamente realizadas, com vistas a sua viabilidade econômica e financeira;

VI - treinar o pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pela consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

VII - assessorar as Unidades Orçamentárias no processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental;

VIII - analisar através do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental, o desempenho operacional e a situação econômico-financeira do Governo do Distrito Federal, inclusive das Entidades da Administração Indireta e das Fundações, com vistas a subsidiar o processo decisório governamental;

IX - avaliar o processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16 - Em decorrência do disposto no Artigo 2º, deste Decreto, ficam extintas as atividades constantes dos Artigos 12 a 15 do Regimento da Secretaria do Governo, aprovado pelo Decreto nº 2.897, de 16 de maio de 1975.

Art. 17 - Aos Diretores, Assistentes e Chefes das Unidades criadas por este Decreto, cabem executar as atribuições genéricas previstas no Regimento da Secretaria do Governo, aprovado pelo Decreto nº 2.897, de 16 de maio de 1975.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Governo.

Art. 19 - Fica o Coordenador do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo, responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

8154/84

p. 15

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de Agosto de 1984.
969 da República e 259 de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

1934
15

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 28 de Agosto de 1934.

IV -
XII -

CEAR RÔMULO SILVEIRA NETO
1934

1934

DECRETO Nº 8.154 DE 28 DE Agosto DE 1984.

ANEXO I

UNIDADES ORGÂNICAS CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

D E N O M I N A Ç Ã O

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO 7.07.01.03

DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL 03.01

- Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental 03.01.01
- Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais 03.01.02
- Seção de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental 03.01.03

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL 03.02

- Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental
- Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental
- Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL 03.03

- Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental

- Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financieiro Governamental
- Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financieiro Governamental

ANEXO I

UNIDADES ORÇÂNICAS CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

DEMONSTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO	
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
- Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	
- Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais	
- Seção de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
- Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental	
- Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental	
- Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental	
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	
- Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financieiro Governamental	

DECRETO Nº 8.154 DE 28 DE Agosto DE 1984.

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DO GOVERNO

Ó R G Ã O	QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTOS
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	01	Diretor da Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2	
	01	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
Seção de Normatização de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	01	Chefe da Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais	01	Chefe da Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
Seção de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental	01	Chefe da Seção de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista

8.154/84
p. 19

Ó R G Ã O	QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTOS
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental	01 01 02 01 01 01	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental Assistente Assistente Chefe da Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental Chefe da Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2 DAI-112.3 DAI-112.3 DAI-111.3 DAI-111.3 DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade Técnico de Administração, Contador ou Economista Técnico de Administração, Contador ou Economista Técnico de Administração, Contador ou Economista
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	01 01 02	Diretor de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental Assistente Assistente	LT-DAS-101.2 DAI-112.3 DAI-112.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade

Ó R G Ã O	QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTOS
Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	01	Chefe da Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	01	Chefe da Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	01	Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista

TE. P. 21
8154/84

DECRETO N.º 8.155 DE 28 DE Agosto DE 1984

Cria e transforma funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam criadas na forma do Anexo I deste Decreto, as funções de confiança, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria do Governo.

Art. 2º - São criadas, na forma do Anexo II, as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria do Governo.

Art. 3º - Ficam extintas as funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, constantes do Anexo III, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal — Secretaria do Governo.

Art. 4º - Ficam extintas, nos termos do Anexo IV, funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal — Secretaria do Governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria do Governo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

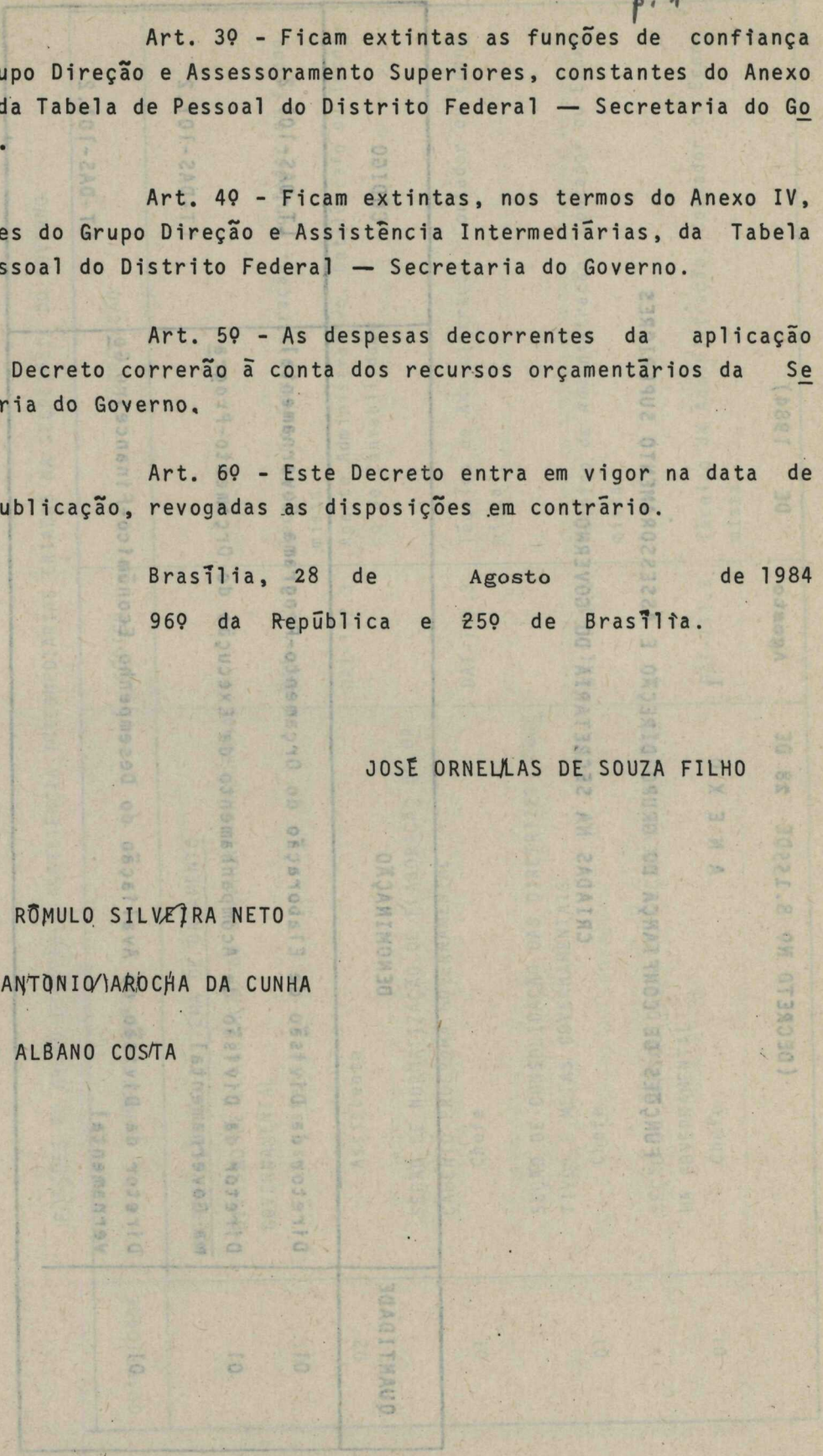
Brasília, 28 de Agosto de 1984
969 da República e 259 de Brasília.

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTONIO BARBCHA DA CUNHA

CELSO ALBANO COSTA



(DECRETO Nº 8.155 DE 28 DE Agosto DE 1984)

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor da Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental	LT-DAS-101.2

A N E X O II

FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO</u>		
	DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL		
01	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL		
01	Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS GOVERNAMENTAIS		
01	Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL		
01	Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista

p.3
8155/84

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
01	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista
01	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Economista

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, Contador ou Econo mista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Têcni co de Contabilidade
01	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DE SEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Econo mista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DO DE SEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Econo mista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DE SEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL Chefe	DAI-111.3	Técnico de Administração, Contador ou Econo mista

8155/84
p.5

(DECRETO Nº 8.155 DE 28 DE Agosto DE 1.984)

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
EXTINTAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária	LT-DAS-101.2
01	Chefe do Serviço de Análise e Avaliação	LT-DAS-101.1

(DECRETO Nº 8.155 DE 28 DE Agosto DE 1.984)

ANEXO IV

FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
EXTINTAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe da Seção de Recepção e Controle de Dados Orçamentários	DAI-111.3
01	Chefe da Seção de Mecanografia	DAI-111.3
03	Assistente	DAI-112.3
02	Assistente	DAI-112.2

p. 4
8155/84